



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.196 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de veículos e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, sob a forma de venda, dos seguintes veículos:

a -) 01 (um) Caminhão T, Marca FORD, modelo 12000, Chassi BFXK82F01B062499, Placa CZA0267, Fab/Mod. 2001/2001, Renavam 761544488, Cor branca;

b -) 01 (Caminhão) T, Marca Ford, modelo F 12000, Ano Fab/Mod. 2001/2001, Cor branca, Placa CZA 0268, Chassi n. 9BFXK82F01b061627;

c -) 01 (um) Caminhão T, modelo F 12000, Marca Ford, Ano/Fab 2001/2001, cor branca, placa CZA0270, Chassi 9BFXK82F11B062432;

d -) 01 (um) Caminhão T, modelo 2001, Marca Ford, Ano Fab/Mod. 2001/2001, Cor branca, Placa CZA0271, Chassi nº 9BFXK82F41B062702.

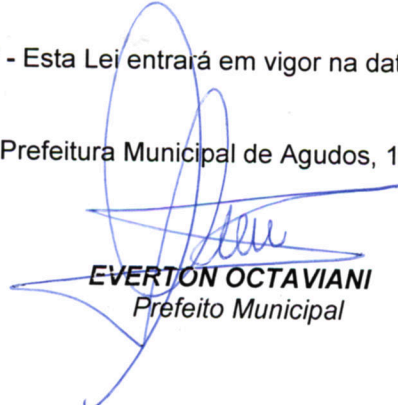
Parágrafo Único – O produto da arrecadação da receita derivada das alienações dos bens previstos nesta Lei, serão destinados para despesas de capital.

Art. 2º - A alienação deverá ser precedida de avaliação e concorrência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Agudos..

Art. 3º - As despesas decorrentes com a transferência dos veículos serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de fevereiro de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal